

erindo-se a vencimentos que podem resolver-se em ordenados e gratificações, não é applicavel aos officiaes e praças do corpo policial permanente, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta de Março de mil oitocentos e oitenta e dois.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

## N. 37

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Para o sexo masculino : no bairro dos Alvarengas, municipio de S. Luiz do Parahytinga ; no bairro do Serrado, entre as villas de Mogy-guassú e Espirito-Santo do Pinhal ; no bairro de Santo Agostinho, villa do Patrocínio de Santa Isabel ; no bairro do Piracangagua, em Taubaté ; na capella do Belém, na freguezia do Braz ; no bairro do Caguassú, desta capital ; na praia do Itagúa, municipio de Ubatuba ; no bairro da estação de São João, na estrada Sorocabana ; no bairro do Sertãozinho, municipio de S. José dos Campos.

Art. 2.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Para o sexo feminino : na fabrica de tecidos de Santo Antonio, no municipio de S. Luiz do Parahytinga ; na freguezia das Pitangueiras, termo de Jaboticabal ; no bairro de Santo Agostinho, na villa do Patrocínio de Santa Isabel ; na capella de Santa Cruz do Tabuão, municipio de Parahyba ; na freguezia da Praia, municipio de Iguape ; na capella do Belém, do Braz ; no bairro da Esperança, parochia de Xiririca.

Art. 3.º Fica supprimida a segunda cadeira de primeiras letras, do sexo masculino, do bairro da Esperança, da parochia de Xiririca, e removida a do bairro da Louveira, para o do Rio Abaixo, municipio de Jundiáhy.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta de Março de mil oitocentos e oitenta e dois.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras de primeiras letras em differentes localidades desta provincia, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta de Março de mil oitocentos e oitenta e dois.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

## N. 38

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias : uma para a igreja de Santa Cecilia, desta capital ; duas de beneficio inteiro, uma para a matriz e outra para a Casa de Misericordia da cidade de Lorena ; uma para a matriz de Queluz e outra para a de Arcias ; outra para o hospital de Misericordia, do Bananal ; outra para a igreja de Santa Rita, em Guaratinguetá ; outra para a construcção de uma casa de caridade em Casa-Branca ; outra para as matrizes de Santo Antonio da Alegria e Espirito Santo do Rio do Peixe ; uma para cada uma das matrizes de Lençoes e Rio-Novo ; outra para as matrizes de Santa Cruz do Rio-Pardo e Rio-Verde ; outra para as matrizes do Espirito-Santo do Turvo, S. Pedro do Turvo e S. José dos Campos-Novos ; outra de beneficio inteiro repartidamente para o hospital dos lazarus em Itú e matriz do Tieté.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MALCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

## N. 39

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A professora publica, pelo facto de casar com estrangeiro, não perde o emprego.

Art. 2.º Deve, pois, d. Maria do Carmo Salman Neger requerer sua reintegração na cadeira de que foi privada, como tambem os vencimentos que perdeu desde a demissão até a reintegração.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez do Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo que a professora publica, pelo facto de casar-se com estrangeiro, não perde o emprego, e outrosim mandando reintegrar na cadeira de que foi privada d. Maria do Carmo Salman Neger, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.